

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.771, DE 2008

“Regulamenta a atividade de entrega de mercadorias por meio de bicicleta.”

**Autor:** Deputado MARCELO ORTIZ

**Relator:** Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Marcelo Ortiz, tem por escopo regulamentar a atividade de entrega de mercadorias por meio de bicicleta.

O projeto limita a entrega por meio de bicicleta a mercadorias de pequeno porte, tais como envelopes, documentos e encomendas de até doze quilogramas, permitindo transporte fora desse padrão apenas em bicicletas do tipo cargueiro, nos limites de capacidade do veículo, nos termos de regulamentação municipal.

É estabelecida a responsabilidade solidária entre o condutor da bicicleta e a pessoa natural ou jurídica que empregar ou contratar os serviços continuados de entrega de mercadorias, por danos civis resultantes do descumprimento das normas regulamentadoras.

São previstas penalidades para as infrações cometidas no exercício da atividade de entrega de mercadorias.

Em sua justificação, o Autor afirma que se trata de atividade adequada do ponto de vista social e ambiental, salientando que a atividade já é regulamentada em cidades da Europa e em algumas localidades do Brasil.

Analisado na Comissão de Viação e Transportes, o projeto recebeu parecer unânime pela aprovação, na forma de substitutivo apresentado pelo Relator.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve:

*Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.*

*Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.*

Cabe-nos, portanto, analisar a proposição em tela sob o ângulo do direito do trabalho, vale dizer, se a medida é benéfica ou não ao trabalhador. A análise de critérios técnicos sobre a conveniência da adoção da bicicleta como meio de transporte para a entrega de mercadorias foge à nossa atribuição regimental.

Feitas estas considerações, entendemos que o projeto merece acolhida, pois propõe medida que, se adotada, com certeza, ampliará o mercado de trabalho para os trabalhadores de baixa qualificação profissional, imensa maioria dos desempregados e subempregados de nosso País, ao

mesmo em que traça critérios claros ao exercício de atividade ainda não regulamentada, que oferece riscos à integridade física do trabalhador.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.771, de 2008, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA  
Relator